

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.759, de 19 de março de 2026.

Ementa: Autoriza a concessão de atualização dos valores do vale-alimentação para estagiários.

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Ari Budelon Barbosa

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.759, de 19 de março de 2026, Autoriza a concessão de atualização dos valores do vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 5.125/2026, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

O PL nº 1.759/2026 objetiva alterar o valor previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.667/2023, reajustando de R\$ 600,00 para R\$ 660,00 o vale-alimentação devido aos estagiários, com previsão expressa de não desconto no valor da bolsa-auxílio, em consonância com o **art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 11.788/2008**, que veda cobrança ou descontos que desvirtuem a natureza de estágio.

A lei municipal já contém autorização prévia, e a iniciativa pelo Executivo observou o **46, III e IV, da Lei Orgânica de Sertão Santana**, que confere ao Prefeito competência legislativa para tratar de matéria remuneratória no âmbito da administração direta.

A despesa está classificada como indenizatória (auxílio-alimentação), não se incorporando à remuneração, o que afasta exigências relacionadas à anterioridade aplicáveis a subsídios, mas deve possuir dotação específica e demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, conforme **art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000**. O documento anexo apresenta cálculo detalhado, indicando variação de apenas 0,0232% sobre a Receita Corrente Líquida de 2025, com atendimento aos limites do **art. 20, III, e art. 22, parágrafo único, da LRF**.

O impacto demonstrado encontra-se dentro dos limites legais, e a rubrica 3.3.90.46 (Auxílio-Alimentação) já está indicada como fonte de custeio.

É importante que, na redação final, haja correspondência exata entre os valores aprovados no PL e em seu dispositivo modificador, bem como a menção clara de que a alteração substitui integralmente a redação anterior do art. 2º da Lei nº 1.667/2023, evitando dúvidas na aplicação do novo valor. Também se recomenda evitar inconsistências na grafia do valor (“seiscentos e seiscentos reais” deve ser corrigido para “seiscentos e sessenta reais”) em todos os dispositivos.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

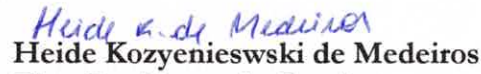
III – Conclusão


Diante ao exposto, tem-se pela viabilidade do PL nº 1759, de 2026, eis que apresenta fundamento jurídico adequado, iniciativa legítima e conformidade com os limites e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo impacto financeiro e dotação orçamentária específica. Deverá ser realizada a correção de redação do valor numérico por extenso e assegurada a substituição integral da redação anterior na lei modificada, via mensagem retificativa, encaminhada pelo Prefeito.

Sertão Santana, 31 de março de 2026.


Lilian Schwalm Kruger
Presidente da Comissão


Ari Budelon Barbosa
Membro da Comissão
RELATOR


Heide Kozyenieswki de Medeiros
Vice-Presidente da Comissão


Nilton Luiz Rodrigues Borges
Membro da Comissão

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!